



nº 003/2025 , a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 4º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor público.

Art. 5º - O servidor cedido deverá se apresentar à PMVC em até cinco (05) dias após o vencimento deste instrumento, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo - podendo ter o pagamento suspenso.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 07 de janeiro de 2026

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROMAR SOUZA BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

PORTARIA Nº 001/2026 - EMURC

***REPUBLICAÇÃO POR CONTER ERRO MATERIAL**

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista - EMURC no uso das suas atribuições, conferida pela Lei nº 134/1977, pelo seu Estatuto e Regimento Interno, autorizado a praticar atos administrativos e operacionais, que não sejam proibidos por Lei ou não regulamentados e que permita a Empresa atingir seus objetivos;

Considerando, a reestruturação administrativa da EMURC, com o objetivo de implantar as normas e regulamentos exigidos por lei;

Considerando a necessidade e indispensabilidade dos Trabalhos da Comissão de Licitação, para a realização de certames e demais procedimentos licitatórios realizados pela EMURC, em atenção ao seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como a Lei nº 13.303/16.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC abaixo, para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com as atribuições de realização de certames e demais procedimentos licitatórios sem ônus para a EMURC para o período de 05 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;

- VALDIRENE CARDOSO DE ARAÚJO OLIVEIRA – Presidente, Pregoeira, matrícula nº07-19991-0
- HILDA VIEIRA SILVA – 1º Suplente, Pregoeira, matrícula nº 07-14601-9
- RODRIGO CARVALHO SILVA, Suplente, matrícula nº 8176;
- DIANNE MORAES DE SOUSA – Suplente, matrícula nº 8185;
- WESLEY OLIVEIRA ALVES, suplente, matrícula nº 7651;
- MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SOUSA, suplente, matrícula nº 8412;

Art. 2º - Na ausência da Presidente da Comissão, a1ª Suplente assumirá a Presidência;



Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sendo que os seus efeitos terão eficácia para o exercício de 2026.

Sala de reuniões da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista — EMURC, 05 de janeiro de 2026.

Vitória da Conquista - Ba, 05 de janeiro de 2026.

Paulo José Rocha Silva
Diretor Presidente

Ricardo Reis de Melo
Diretor Técnico

PORTARIA Nº 002/2026 – SEFIN

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº **22.619**, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de imunidade tributária protocolado pela **IGREJA EVANGÉLICA SEMEAR**, conforme Processo Administrativo nº 539/2026;

CONSIDERANDO que o referido pedido obteve parecer fiscal favorável ao pleito do requerente, após análise e verificação dos requisitos definidos pela Constituição Federal de 1988, pelo Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966) e pelo Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.645/2022);

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA** da **IGREJA EVANGÉLICA SEMEAR (CNPJ: 25.078.687/0001-09)**, nos termos do Art. 20, §5º, letra a, da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Art. 2º - A imunidade tributária reconhecida nesta Portaria alcança apenas os impostos de competência municipal sobre o patrimônio de sua propriedade e os serviços prestados, conforme art. Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O reconhecimento da presente imunidade não exime o beneficiário do cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal, bem como da obrigação de reter os tributos devidos na qualidade de substituto tributário nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 13 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões
Secretário Mun. de Finanças e Execução Orçamentária
Matrícula nº 305298